

# RESOLUÇÃO Nº 1569, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

*Homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2024 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §1º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua CCCLXXVI Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, em Brasília - DF,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2024 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

## I - CRMV-AC:

Receita Corrente	1.041.800,00	Despesa Corrente	1.024.600,00
Receita de Capital	188.800,00	Despesa de Capital	206.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.230.600,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.230.600,00</b>

## II - CRMV-AL:

Receita Corrente	1.596.000,00	Despesa Corrente	1.568.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	28.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.596.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.596.000,00</b>

## III - CRMV-AM:

Receita Corrente	2.380.603,31	Despesa Corrente	2.377.403,31
Receita de Capital	3.814.723,74	Despesa de Capital	3.817.923,74
<b>TOTAL</b>	<b>6.195.327,05</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.195.327,05</b>

## IV - CRMV-AP:

Receita Corrente	925.394,00	Despesa Corrente	952.894,00
Receita de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	972.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.925.394,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.925.394,00</b>

**V - CRMV-BA:**

Receita Corrente	8.425.155,00	Despesa Corrente	8.425.155,00
Receita de Capital	310.000,00	Despesa de Capital	310.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.735.155,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.735.155,00</b>

**VI – CRMV-CE:**

Receita Corrente	4.376.506,03	Despesa Corrente	4.376.506,03
Receita de Capital	3.880.000,00	Despesa de Capital	3.880.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.256.506,03</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.256.506,03</b>

**VII - CRMV-ES:**

Receita Corrente	4.670.676,00	Despesa Corrente	4.124.845,00
Receita de Capital	2.800.000,00	Despesa de Capital	3.345.831,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.470.676,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.470.676,00</b>

**VIII - CRMV-GO:**

Receita Corrente	11.633.861,51	Despesa Corrente	11.457.686,12
Receita de Capital	1.154.424,61	Despesa de Capital	1.330.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.788.286,12</b>	<b>TOTAL</b>	<b>12.788.286,12</b>

**IX - CRMV-MA:**

Receita Corrente	2.365.000,00	Despesa Corrente	2.230.000,00
Receita de Capital	500.000,00	Despesa de Capital	635.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.865.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.865.000,00</b>

**X - CRMV-MG:**

Receita Corrente	24.198.179,59	Despesa Corrente	24.198.179,59
Receita de Capital	12.583.069,80	Despesa de Capital	12.583.069,80
<b>TOTAL</b>	<b>36.781.249,39</b>	<b>TOTAL</b>	

**XI- CRMV-MS:**

Receita Corrente	12.663.000,00	Despesa Corrente	10.053.695,94
Receita de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	3.609.304,06
<b>TOTAL</b>	<b>13.663.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.663.000,00</b>

**XII - CRMV-MT:**

Receita Corrente	6.086.940,00	Despesa Corrente	6.801.940,00
Receita de Capital	1.675.000,00	Despesa de Capital	960.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.761.940,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.761.940,00</b>

**XIII - CRMV-PA:**

Receita Corrente	4.956.832,54	Despesa Corrente	4.956.832,54
Receita de Capital	3.570.000,00	Despesa de Capital	3.570.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.526.832,54</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.526.832,54</b>

**XIV - CRMV-PB:**

Receita Corrente	2.677.756,54	Despesa Corrente	2.677.756,54
Receita de Capital	400.000,00	Despesa de Capital	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.077.756,54</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.077.756,54</b>

**XV- CRMV-PE:**

Receita Corrente	5.737.255,41	Despesa Corrente	5.667.654,40
Receita de Capital	2.833.475,69	Despesa de Capital	2.903.076,70
<b>TOTAL</b>	<b>8.570.731,10</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.570.731,10</b>

**XVI - CRMV-PI:**

Receita Corrente	2.539.000,00	Despesa Corrente	2.629.000,00
Receita de Capital	217.000,00	Despesa de Capital	127.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.756.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.756.000,00</b>

**XVII - CRMV-PR:**

Receita Corrente	19.095.145,00	Despesa Corrente	19.095.145,00
Receita de Capital	6.928.500,00	Despesa de Capital	6.928.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.023.645,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>26.023.645,00</b>

**XVIII - CRMV-RJ:**

Receita Corrente	16.500.000,00	Despesa Corrente	16.500.000,00
Receita de Capital	2.555.000,00	Despesa de Capital	2.555.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.055.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>19.055.000,00</b>

**XIX - CRMV-RN:**

Receita Corrente	2.930.000,00	Despesa Corrente	2.650.998,90
Receita de Capital	810.000,00	Despesa de Capital	1.089.001,10
<b>TOTAL</b>	<b>3.740.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.740.000,00</b>

**XX - CRMV-RO:**

Receita Corrente	3.457.000,00	Despesa Corrente	4.033.900,00
Receita de Capital	5.550.000,00	Despesa de Capital	4.973.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.007.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.007.000,00</b>

**XXI - CRMV-RR:**

Receita Corrente	1.875.207,90	Despesa Corrente	1.875.207,90
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.875.207,90</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.875.207,90</b>

**XXII - CRMV-RS:**

Receita Corrente	22.200.000,00	Despesa Corrente	22.200.000,00
Receita de Capital	2.800.000,00	Despesa de Capital	2.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>

**XXIII - CRMV-SC:**

Receita Corrente	11.318.407,84	Despesa Corrente	12.328.850,14
Receita de Capital	2.309.525,86	Despesa de Capital	1.299.083,56
<b>TOTAL</b>	<b>13.627.933,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.627.933,70</b>

**XXIV - CRMV-SE:**

Receita Corrente	1.528.725,30	Despesa Corrente	1.523.527,30
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	5.198,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.528.725,30</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.528.725,30</b>

**XXV - CRMV-SP:**

Receita Corrente	61.686.289,82	Despesa Corrente	56.376.471,36
Receita de Capital	3.387.181,54	Despesa de Capital	8.697.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.073.471,36</b>	<b>TOTAL</b>	<b>65.073.471,36</b>

**XXVI - CRMV-TO:**

Receita Corrente	2.422.533,98	Despesa Corrente	2.422.533,98
Receita de Capital	895.000,00	Despesa de Capital	895.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.317.533,98</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.317.533,98</b>

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 30/11/2023, Seção 1, págs. 249 e 250

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042 Nº 227, quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Art. 5º Os prontuários médicos deverão permanecer arquivados, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico do Mutirão ou do responsável pelo arquivamento indicado por ele no Projeto do Mutirão, como o Diretor Técnico da instituição em que serão realizados, e os prontuários deverão ser encaminhados à Secretaria de Saúde do município, nos casos das unidades móveis itinerantes, aplicando-se as regras gerais pertinentes a tais documentos;

Art. 6º As salas onde serão realizadas as cirurgias ou procedimentos invasivos devem obedecer às normas sanitárias vigentes e às do CFMV, contendo uma mesa cirúrgica por sala, e estar equipadas para atendimentos de intercorrências, inerentes aos atos a serem praticados, visando à adequada segurança ao paciente.

Art. 7º Será preciso informar ao CRM local o endereço de realização dos procedimentos, os médicos participantes, o especificando o período em que serão realizados, e, ao final do ciclo, em período não superior a 60 (sessenta) dias, deverá ser entregue relatório contendo a quantidade de pacientes atendidos, os nomes dos pacientes e os procedimentos realizados;

§1º No caso de o Mutirão de cirurgias acontecer em centros cirúrgicos móveis (denominados de "carretas"), estes deverão apresentar o licenciamento sanitário e documento que comprove a existência de instituição de retaguarda para suporte em intercorrências, de acordo com o respectivo local de atuação;

§2º No caso de centros cirúrgicos móveis, estes deverão contar com os itens mínimos de segurança para as Unidades II, conforme determina a Resolução CFM nº 2.156, de 20 de setembro de 2013, e ter suporte de remoção necessário para casos de urgência/emergência;

Art. 8º Todo procedimento cirúrgico requer que o médico obtenha do paciente ou seu representante legal o termo de consentimento livre e esclarecido, que deverá conter por escrito a indicação diagnóstica do procedimento, a natureza dos riscos, os eventuais riscos, os nomes dos médicos responsáveis pelos atendimentos pré, per e pós-operatórios, o local para o atendimento pós-operatório normal, as intercorrências, as datas de realização do procedimento e dos retornos, e o hospital de retaguarda, e as cópias assinadas do documento devem ser entregues aos pacientes e arquivadas nos prontuários.

Art. 9º Nos Mutirões de cirurgias eletivas contratados pelo Poder Público, devem ser fornecidos toda a assistência necessária, materiais cirúrgicos, equipamentos diagnósticos e terapêuticos, insumos e medicamentos necessários para a realização das consultas e procedimentos, bem como para o uso dos pacientes nos pós-operatórios;

Art. 10 Os efetivos adscritos, como infecções, constatados por médicos, ainda que não façam parte da equipe do Mutirão, devem ser notificados à Vigilância Sanitária e a Secretaria de Saúde responsável pela contratação, em até 6 (seis) meses após os atos médicos invasivos realizados;

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO  
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO  
Secretária-Geral

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.568, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a 2ª Reformulação Organizatória do CRMV-BA, a 2ª Reformulação Organizatória do CRMV-SE, a 1ª Reformulação Organizatória do CRMV-RN e a 1ª Reformulação Organizatória do CRMV-DF referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f) do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 2º da Resolução CFM nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFM nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua CCLCVXII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a 2ª Reformulação Organizatória do CRMV-BA, a 2ª Reformulação Organizatória do CRMV-SE, a 1ª Reformulação Organizatória do CRMV-RN e a 1ª Reformulação Organizatória do CRMV-DF referente ao exercício 2023, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

1 - 2ª Reformulação Organizatória do CRMV - BA

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	8.467.796,00
DE CAPITAL	2.297.000,00
TOTAL	10.764.796,00

II - 2ª Reformulação Organizatória do CRMV - SE

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	1.214.567,98
DE CAPITAL	302.131,90
TOTAL	1.516.699,88

III - 1ª Reformulação Organizatória do CRMV - RN

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	2.600.000,00
DE CAPITAL	800.000,00
TOTAL	3.400.000,00

IV - 1ª Reformulação Organizatória do CRMV - DF

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	3.277.634,93
DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	3.377.634,93

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUMWE  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 1.569, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa as Propostas Organizatórias para o exercício de 2024 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFM nº 856, de 30 de março de 2007 e §1º do artigo 1º da Resolução CFM nº 1049, de 14 de fevereiro

de 2014; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua CCLCVXII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º - Homologar as Propostas Organizatórias para o exercício de 2024 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - CRMV-AC:

Receita Corrente	1.041.800,00	Despesa Corrente	1.024.600,00
Receita de Capital	168.800,00	Despesa de Capital	206.000,00
TOTAL	1.210.600,00	TOTAL	1.230.600,00

II - CRMV-AL:

Receita Corrente	1.596.000,00	Despesa Corrente	1.568.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	28.000,00
TOTAL	1.596.000,00	TOTAL	1.596.000,00

III - CRMV-AM:

Receita Corrente	2.380.603,31	Despesa Corrente	2.377.403,31
Receita de Capital	3.814.723,74	Despesa de Capital	3.817.923,74
TOTAL	6.195.327,05	TOTAL	6.195.327,05

IV - CRMV-AP:

Receita Corrente	925.394,00	Despesa Corrente	952.894,00
Receita de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	972.500,00
TOTAL	1.925.394,00	TOTAL	1.925.394,00

V - CRMV-BA:

Receita Corrente	8.425.155,00	Despesa Corrente	8.425.155,00
Receita de Capital	310.000,00	Despesa de Capital	310.000,00
TOTAL	8.735.155,00	TOTAL	8.735.155,00

VI - CRMV-CE:

Receita Corrente	4.376.506,03	Despesa Corrente	4.376.506,03
Receita de Capital	3.880.000,00	Despesa de Capital	3.880.000,00
TOTAL	8.256.506,03	TOTAL	8.256.506,03

VII - CRMV-ES:

Receita Corrente	4.670.676,00	Despesa Corrente	4.124.845,00
Receita de Capital	2.800.000,00	Despesa de Capital	3.345.831,00
TOTAL	7.470.676,00	TOTAL	7.470.676,00

VIII - CRMV-GO:

Receita Corrente	11.633.861,51	Despesa Corrente	11.457.686,12
Receita de Capital	1.154.824,61	Despesa de Capital	1.330.600,00
TOTAL	12.788.686,12	TOTAL	12.788.286,12

IX - CRMV-MA:

Receita Corrente	2.365.000,00	Despesa Corrente	2.230.000,00
Receita de Capital	500.000,00	Despesa de Capital	635.000,00
TOTAL	2.865.000,00	TOTAL	2.865.000,00

X - CRMV-MG:

Receita Corrente	24.198.179,59	Despesa Corrente	24.198.179,59
Receita de Capital	12.583.069,80	Despesa de Capital	12.583.069,80
TOTAL	36.781.249,39	TOTAL	36.781.249,39

XI - CRMV-MS:

Receita Corrente	12.663.000,00	Despesa Corrente	10.053.695,94
Receita de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	3.669.304,06
TOTAL	13.663.000,00	TOTAL	13.663.000,00

XII - CRMV-MT:

Receita Corrente	6.086.940,00	Despesa Corrente	6.801.940,00
Receita de Capital	1.675.000,00	Despesa de Capital	960.000,00
TOTAL	7.761.940,00	TOTAL	7.761.940,00

XIII - CRMV-PA:

Receita Corrente	4.956.832,54	Despesa Corrente	4.956.832,54
Receita de Capital	3.570.000,00	Despesa de Capital	3.570.000,00
TOTAL	8.526.832,54	TOTAL	8.526.832,54

XIV - CRMV-PB:

Receita Corrente	2.677.756,54	Despesa Corrente	2.677.756,54
Receita de Capital	400.000,00	Despesa de Capital	400.000,00
TOTAL	3.077.756,54	TOTAL	3.077.756,54

XV - CRMV-PE:

Receita Corrente	5.667.255,41	Despesa Corrente	5.667.654,40
Receita de Capital	2.833.475,69	Despesa de Capital	2.903.076,70
TOTAL	8.500.731,10	TOTAL	8.570.731,10

XVI - CRMV-PI:

Receita Corrente	2.539.000,00	Despesa Corrente	2.629.000,00
Receita de Capital	217.000,00	Despesa de Capital	127.000,00
TOTAL	2.756.000,00	TOTAL	2.756.000,00

XVII - CRMV-PR:

Receita Corrente	19.095.145,00	Despesa Corrente	19.095.145,00
Receita de Capital	6.928.500,00	Despesa de Capital	6.928.500,00
TOTAL	26.023.645,00	TOTAL	26.023.645,00

XVIII - CRMV-RJ:

Receita Corrente	16.500.000,00	Despesa Corrente	16.500.000,00
Receita de Capital	2.555.000,00	Despesa de Capital	2.555.000,00
TOTAL	19.055.000,00	TOTAL	19.055.000,00

XIX - CRMV-RS:

Receita Corrente	2.930.000,00	Despesa Corrente	2.650.998,90
Receita de Capital	810.000,00	Despesa de Capital	1.089.001,10
TOTAL	3.740.000,00	TOTAL	3.740.000,00

XX - CRMV-RO:

Receita Corrente	2.457.000,00	Despesa Corrente	4.033.800,00
Receita de Capital	5.550.000,00	Despesa de Capital	4.973.100,00
TOTAL	9.007.000,00	TOTAL	9.007.000,00

XXI - CRMV-RR:

Receita Corrente	1.875.207,90	Despesa Corrente	1.875.207,90
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	0,00
TOTAL	1.875.207,90	TOTAL	1.875.207,90



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.cfmv.org.br/verificadocidadao>, pelo código: 05132031300040

249

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.203-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 227, quinta-feira, 30 de novembro de 2023

## XXII - CRMV-RS:

Receita Corrente	22.700.000,00	Despesa Corrente	22.700.000,00
Receita de Capital	2.800.000,00	Despesa de Capital	2.800.000,00
TOTAL	25.000.000,00	TOTAL	25.000.000,00

## XXIII - CRMV-SC:

Receita Corrente	11.318.407,84	Despesa Corrente	12.328.850,14
Receita de Capital	2.305.525,86	Despesa de Capital	1.999.083,56
TOTAL	13.623.933,70	TOTAL	13.627.933,70

## XXIV - CRMV-SE:

Receita Corrente	1.528.725,30	Despesa Corrente	1.523.527,30
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	5.198,00
TOTAL	1.528.725,30	TOTAL	1.528.725,30

## XXV - CRMV-SP:

Receita Corrente	61.686.289,82	Despesa Corrente	56.376.471,36
Receita de Capital	3.387.181,54	Despesa de Capital	8.697.000,00
TOTAL	65.073.471,36	TOTAL	65.073.471,36

## XXVI - CRMV-TO:

Receita Corrente	2.422.533,98	Despesa Corrente	2.422.533,98
Receita de Capital	895.000,00	Despesa de Capital	895.000,00
TOTAL	3.317.533,98	TOTAL	3.317.533,98

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 1.570, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1966, combinada com o inciso X do Artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e a 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2024. Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Têmaticas de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CRMVs; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua CCLXXIX Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

- I - Exercício de 2022: CRMV-AC; CRMV-AL; CRMV-AM; CRMV-AP; CRMV-BA; CRMV-CE; CRMV-ES; CRMV-GO; CRMV-MA; CRMV-MG; CRMV-MT; CRMV-MS; CRMV-PA; CRMV-PR; CRMV-PI; CRMV-RJ; CRMV-RN; CRMV-RR; CRMV-RS; CRMV-SE; CRMV-SP e CRMV-TO.
- Art. 2º Julgar regular com Reserva a Prestação de Contas a seguir discriminada:
  - I - Exercício de 2022: CRMV-PE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº CFO-259, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização e dá outras providências.

O Presidente, "ad referendum" do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a atribuição do Conselho Federal de Odontologia de expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais.

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a competência dos Conselhos Regionais de Odontologia para fiscalizar o exercício da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes,

Considerando que cabem aos Conselhos Regionais e Regionais de Odontologia a disciplina e a fiscalização da Odontologia em todo o País, a defesa do livre exercício da profissão, bem como o julgamento das infrações à Lei e à Ética, e considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de projetos e a alocação de recursos destinados a melhorar a eficiência e a eficácia nas atividades de fiscalização do exercício profissional, a fim de que os Conselhos Regionais de Odontologia cumpram a sua missão institucional,

Considerando a racionalização de recursos obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão,

Considerando o interesse em aumentar a capacidade de fiscalização pelos Conselhos Regionais de Odontologia em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º. Cria o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização - PROFIS e regulamentar os critérios, procedimentos e regras para concessão e prestação de contas de recursos financeiros exclusivos para custeio das atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização - PROFIS tem por objetivo auxiliar financeiramente os Conselhos Regionais de Odontologia que tenham interesse em aumentar a capacidade de fiscalização por meio do aumento dos agentes de fiscalização constantes do quadro de pessoal da entidade.

Art. 3º A formalização do pedido de adesão, habilitação, repasse dos recursos financeiros, aplicação e a prestação de contas relativa a esta Resolução terão seus parâmetros definidos anualmente por ato normativo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia aceitar a concessão e repasse em o novo de uma ou mais peças do pedido, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e adequação da solicitação do pedido em prazo acordado entre as partes no termo de convênio.

Art. 4º Após avaliação do pedido de adesão pela Diretoria do Conselho Federal, os Conselhos Regionais serão convocados para assinatura do termo de convênio relativo a este Programa.

Art. 5º. Em caso de desconformidade na aplicação do recurso com o objetivo estabelecido, descumprimento de qualquer item do termo de convênio, omissão do dever de prestar contas ou dos prazos previstos para prestação de contas, o Conselho Federal de Odontologia sustará, imediatamente, o repasse do custeio devido, instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá a responsabilização civil dos gestores do Conselho Regional de Odontologia, bem como a cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 6º. Havendo omissão do dever de prestar contas ou reprovação da prestação de contas final, o Conselho Regional de Odontologia correspondente não poderá ser habilitado, no exercício seguinte, para prestação de contas.

Art. 7º. Os Conselhos Regionais de Odontologia que forem habilitados no pedido de adesão ao PROFIS deverão apresentar ao Conselho Federal de Odontologia, anualmente, até o final do exercício corrente, o preenchimento nominal dos agentes indicados no momento da habilitação e do quantitativo total de pessoal no setor de fiscalização.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, no primeiro ano de adesão ao Programa, o Conselho Regional de Odontologia poderá demonstrar o preenchimento dos cargos previstos no art. 2º em prazo diverso, e seu recebimento será proporcional naquele exercício.

Art. 8º. Independente da adesão ao Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, todos os Conselhos Regionais de Odontologia, observadas as suas especificidades, deverão observar o estrito cumprimento do Plano Nacional de Fiscalização.

Art. 9º. As dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as Resoluções CFO 239/2021 (Publicada no Diário Oficial da União no dia 26/07/2021, Edição: 139, Seção: 1, Página: 184) e 245/2022 (Publicada no Diário Oficial da União no dia 22/03/2022, Edição 55, Seção: 1, Página 305)

CLAUDIO YUKIO MIYAKE  
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº CFO-260, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Programa para Aquisição, Ampliação, Reforma ou Construção de Sede e dá outras providências.

O Presidente, "ad referendum" do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para transferências de capital entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia,

Considerando a necessidade de assegurar a uniformidade das ações relativas à atividade dos Conselhos Regionais de Odontologia,

Considerando a racionalização de recursos obtidos junto aos inscritos e dos procedimentos complementares visando ao interesse público e a economicidade dos atos de gestão; e,

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de projetos e a alocação de recursos destinados a melhorar a eficiência e a eficácia nas atividades dos Conselhos Regionais de Odontologia, resolve:

Art. 1º. Cria o Programa para Aquisição, Ampliação, Reforma ou Construção de Sede - PRONRA e regulamentar os critérios, procedimentos e regras para concessão e prestação de contas de recursos financeiros exclusivos para custeio de melhoria da infraestrutura das sedes e delegacias dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Federal de Odontologia poderá, a qualquer tempo, determinar a realização de uma tomada de contas no Conselho Regional de Odontologia que solicitar a subvenção financeira para aquisição, ampliação, reforma ou construção de sede.

Art. 2º O Programa para Aquisição, Ampliação, Reforma ou Construção de Sede tem por objetivo auxiliar financeiramente os Conselhos Regionais de Odontologia que tenham interesse em aumentar ou aprimorar a sede ou delegacias dos Conselhos Regionais.

Art. 3º. A formalização do pedido de adesão, habilitação, repasse dos recursos financeiros, aplicação e a prestação de contas, relativos a esta Resolução terão seus parâmetros definidos anualmente por ato normativo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia conceder a subvenção sem o envio de uma ou mais peças do pedido, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e adequação da solicitação do pedido em prazo acordado entre as partes no termo de convênio.

Art. 4º. Após avaliação do pedido de adesão pela Diretoria do Conselho Federal, os Conselhos Regionais serão convocados para assinatura do termo de convênio relativo a este Programa.

Art. 5º. Em caso de desconformidade na aplicação do recurso com o objetivo estabelecido, descumprimento de qualquer item do termo de convênio, omissão do dever de prestar contas ou dos prazos previstos para prestação de contas, o Conselho Federal de Odontologia sustará, imediatamente, o repasse do custeio devido, instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá a responsabilização civil dos gestores do Conselho Regional de Odontologia, bem como a cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 6º. Havendo omissão do dever de prestar contas ou reprovação da prestação de contas final, o Conselho Regional de Odontologia correspondente não poderá ser habilitado para participação futura no Programa.

Art. 7º. O prazo de execução do convênio não poderá exceder ao estabelecido pelo seu cronograma de execução, contado a partir da assinatura do convênio, cabendo à Diretoria do Conselho Federal de Odontologia a aprovação do cronograma de execução, quando demandados formalmente pelos Conselhos Regionais de Odontologia.

Parágrafo Único. A vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas pelo seu cronograma de execução, terá início a partir da publicação do extrato do convênio no sítio eletrônico do CRD, que será providenciada pela concordeante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

Art. 8º. A liberação dos recursos se dará mediante a apresentação da prestação de contas por medição apresentada no cronograma financeiro do convênio.

Art. 9º. Os recursos não utilizados serão devolvidos ao Conselho Regional de Odontologia ao término da aplicação do convênio, e sua devolução será comprovada no momento de apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida realizados, no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 10. Nos casos de doação ou compra de imóvel, a escritura pública de registro deverá conter, expressamente, a condição de cumprimento dos termos de convênio, sob pena de geração de obrigação de transferência do bem imóvel ao Conselho Federal de Odontologia para alienação ou destinação devida.

Art. 11. Havendo indicação de transferência de recursos ou quando assim exigir a gravidade dos fatos, o Conselho Federal de Odontologia fará representação aos órgãos competentes para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12. Após finalização do prazo de convênio e análise de todas as prestações de contas devidas, a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia emitirá documento atestando o cumprimento do acordo.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico [www.cfo.org.br/autenticacao.html](http://www.cfo.org.br/autenticacao.html), pelo código eletrônico 015320311000250

250

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



